



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ____/2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS,
LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA COM O NOME DE MULHERES**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 1º. A denominação de vias, logradouros e bens públicos do Município de Cariacica deverá ter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de nome de mulheres.

§1º. A presente Lei será aplicada às novas vias, logradouros e bens públicos municipais que ainda não têm denominação.

§2º. As denominações farão referência a mulheres que residiram no Município de Cariacica, bem como mulheres conhecidas em nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
17 de março de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo fixar o percentual mínimo de 50% de nomes de mulheres na denominação de vias, logradouros e bens públicos do município de Cariacica, que ainda não têm denominação.

Basta uma rápida observação nas denominações de ruas, avenidas, praças, e outros equipamentos públicos da municipalidade cariaciquense para observarmos que a identificação por nome de mulheres é mínima, muito longe do percentual geral feminino na população de Cariacica que é de 51,8% (IJSN, 2023).

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não é uma defasagem apenas local. Conforme dados do IBGE do ano de 2019, a cada cem logradouros públicos, 47 levam nomes masculinos, 42 têm nomes neutros, como de árvores e datas, e apenas 11 têm nomes femininos.

Objetiva-se, assim, contribuir na reversão da invisibilidade histórica das mulheres, não só fazendo justiça a elas, como estimulando o protagonismo feminino em todos os campos da comunidade local e na sociedade brasileira.

O conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

É dever observar que, conforme a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu art.º 4, compete ao Município assegurar igualdade de todos, sem distinção de gênero, *in verbis*:

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município de Cariacica:

I - colaborar com o Governo Federal e o Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

[...]

Com certeza, meninas e mulheres de todas as idades ao se depararem com denominações femininas pelas ruas, praças, instalações e prédios públicos nos trajetos de seu cotidiano, se sentirão identificadas, incluídas e inspiradas para um ainda maior engajamento comunitário e busca de destaque em todos os campos de atuação, inclusive na política.

Esta garantia se mostra necessária para que a nossa cidade avance em relação à igualdade de gênero, sendo necessário que o Poder Público promova ações e políticas no sentido de valorizar a participação das mulheres nas honrarias prestadas.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.